

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE OURÉM
REGIMENTO INTERNO



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Regimento Interno

**Capítulo I
MANDATO E EXERCÍCIO**

**Artigo 1º
Natureza**

O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE OURÉM (C.M.J.O.) é um órgão consultivo do Município, ao qual compete pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o município, relacionados com a juventude.

**Artigo 2º
Âmbito do mandato**

1. Os membros que compõem o CMJO estão mandatados, pelas organizações que representam, para exercerem livremente a competência conferida por este órgão.
2. As entidades/organizações devem comunicar por escrito a identificação do seu representante e os elementos necessários para a realização de comunicações e, podem ainda incluir, a identificação de representantes suplentes.

**Artigo 3º
Duração do mandato**

A duração do mandato dos membros do CMJO será da responsabilidade das entidades/associações. No entanto, quando se verificar eleições/mudanças internas na entidade/associação, devem comunicar, por escrito, ao Presidente do CMJO.

**Artigo 4º
Admissão de novos membros**

As associações podem, a todo o tempo, integrar o CMJO desde que mostrem essa intenção e interesse, por escrito, e obedeçam a todos os requisitos definidos no Regulamento.

**Artigo 5º
Faltas**

1. Se um membro faltar duas vezes seguidas às reuniões do CMJO, sem justificação e não se fizer representar, o Presidente deve informar a associação que este representa, questionando se ainda está disposta a pertencer a este órgão;

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE OURÉM
REGIMENTO INTERNO



- a) O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido ao presidente do CMJO no prazo de 5 dias a contar da data da reunião e a decisão é notificada ao interessado na reunião seguinte.
2. Na ausência de resposta e se o seu representante não comparecer na reunião seguinte, a associação cessa a sua participação automaticamente;
3. As Associações poderão voltar a integrar o CMJO, desde que para tal manifestem vontade e cumpram os requisitos visados no Regulamento.

Artigo 6º
Direitos e Deveres dos membros do CMJO

1. São direitos dos membros do CMJO:
 - a) Apresentar propostas, moções, recomendações, requerimentos e reclamações;
 - b) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
 - c) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pelo Regulamento ou deliberação do CMJO.
2. São deveres dos membros do CMJO:
 - a) Desempenhar, conscienciosamente, as tarefas e cargos para que sejam designados;
 - b) Manter assiduidade às sessões do CMJO e observar integral cumprimento do regimento;
 - c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMJO.

Capítulo II
MESA

Artigo 7º
Composição

1. A Mesa do CMJO será composta pelo Presidente e dois secretários;
2. A presidência caberá ao Presidente da CMO que poderá delegar no Vice-Presidente ou Vereador responsável pelo Pelouro da Juventude;
3. Os secretários serão os dois mais votados pelo CMJO de entre os seus membros e em acto de eleição directa.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE OURÉM
REGIMENTO INTERNO



Artigo 8º
Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do CMJO fixando a respectiva ordem de trabalhos;
- b) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, recomendações, moções e protestos que sejam apresentados à Mesa;
- d) Conceder e retirar a palavra aos participantes e assegurar o cumprimento da ordem do dia;
- e) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas.
- f) Assegurar, em geral, o cumprimento do Regimento;
- g) Decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do regimento, bem como exercer quaisquer competências que lhe sejam conferidas pelo Regulamento.
- h) Das decisões do Presidente do CMJO, cabe recurso para o plenário;

Artigo 9º
Competências dos secretários

Os secretários coadjuvam o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Procedem à conferência das presenças, das votações e à verificação do quórum;
- b) Orientam a elaboração e redacção das atas.

Artigo 10º
Subsistência da Mesa

1. O Presidente da CMO pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com o pelouro da Juventude, nas suas faltas e impedimentos.
2. Nas faltas ou impedimentos dos secretários da Mesa o presidente designará, "ad hoc", um membro do CMJO para secretariar.

Artigo 11º
Atas

1. As atas devem registar o essencial do que foi tratado nas reuniões, nomeadamente as presenças, as deliberações e a sua aprovação;
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da reunião (aprovação em minuta) ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE OURÉM
REGIMENTO INTERNO



Capítulo III
FUNCIONAMENTO

Artigo 12º
Reuniões ordinárias e extraordinárias

O CMJO reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, por iniciativa do presidente ou a solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 13º
Convocatória das Reuniões

1. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, através de carta dirigida a cada um dos membros, da qual constará a ordem de trabalhos.
2. A inclusão de assuntos na ordem de trabalhos pelos membros do CMJO pode ser solicitada, mediante requerimento ao presidente da Mesa, até ao oitavo dia anterior ao da reunião.

Artigo 14º
Quórum

O CMJO reúne à hora marcada na convocatória, no caso de estarem presentes pelo menos metade dos seus membros. Caso contrário, reúne passados trinta minutos com o número de membros presentes, garantindo a legitimidade das deliberações.

Artigo 15º
Períodos das Reuniões

1. Em cada reunião haverá um período designado por “Antes da Ordem do Dia” e outro designado por “Ordem do Dia”.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração que o presidente da mesa achar adequada e será destinado a:
 - * Informações
 - * Esclarecimentos
 - * Recomendações/requerimentos ou moções
3. O Período da “Ordem do Dia” será destinado, exclusivamente, à matéria constante da “Ordem de Trabalhos”

Artigo 16º
Uso da palavra

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE OURÉM
REGIMENTO INTERNO



1. A palavra será concedida aos membros do CMJO para exercício dos poderes consignados no Regimento, pela ordem de inscrições.
2. No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo o presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou a respectiva intervenção se tornar desrespeitosa ou ofensiva.

Artigo 17º
Requerimentos

São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião.

Artigo 18º
Esclarecimentos

Os membros do CMJO podem pedir a palavra para esclarecimentos, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

Artigo 19º
Deliberações e voto

1. Cada membro do CMJO tem direito a um voto.
2. As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento dessa mesma maioria.
3. O presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
4. As votações realizam-se por braço levantado, e por escrutínio secreto sempre que se realize qualquer eleição ou estejam em causa pessoas.

Artigo 20º
Comissões

1. O CMJO pode criar comissões permanentes ou eventuais, para a realização de estudo ou trabalho que sejam da sua competência.
2. A composição das comissões, obrigatoriamente de número ímpar, duração e regras de funcionamento, são fixadas caso a caso pelo CMJO, devendo manter a representatividade das diferentes categorias de membros.

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE OURÉM
REGIMENTO INTERNO



Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º
Interpretações

Compete à mesa interpretar as suas lacunas, podendo das suas decisões ser interposto de imediato recurso para o plenário do Conselho.

Artigo 22º
Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMJO.
2. As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Artigo 23º
Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CMJO.